



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1096/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2018

Apresentado pelo Vereador Isac Felix, o Projeto de Lei 450/2018 dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, altera a Lei 13.993, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Lei Municipal 13.993, de 10 de junho de 2005, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas públicas, bem como das piscinas privadas de uso coletivo. Regulamentada pelo Decreto 50.225, de 14 de novembro de 2008, as referidas indicações devem estar colocadas em adesivos ou pintura nas bordas externas da piscina, nos pontos de menor, média e maior profundidade com material antiderrapante e impermeável, de modo que permita a fácil visualização pelo usuário e com dimensões compatíveis com o tamanho da piscina. Cabe à Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

A proposta em análise, por sua vez, prevê a colocação de placas indicativas da profundidade numa altura de 1m 20cm, além daquela já prevista na referida lei, com uma mensagem de alerta aos frequentadores com orientações para que se evitem acidentes.

Na justificativa apresentada, o autor faz alusão a estudos do Departamento de Traumatologia e Ortopedia do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que aponta elevado número de casos de tetraplegia ou paraplegia causadas por trauma ocorridos em mergulhos. Ressalta que os avisos já previstos em lei não têm se mostrado suficientes. Assim, pretende acrescentar a obrigatoriedade de placas que fiquem na altura dos olhos da maioria das pessoas como uma forma complementar de prevenção de acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade da matéria, mas apresentou uma proposta de substitutivo para que seja retirado do texto dispositivo que contraria o princípio da impessoalidade, para garantir a competência do Poder Executivo para estabelecer o conteúdo das placas (...), e para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa.

Não obstante se evidenciem os nobres propósitos do autor, as normas a que se refere devem ser desenvolvidas, estudadas e avaliadas por órgãos técnicos competentes, de forma possibilitar que sejam atingidos os objetivos de melhores níveis de segurança para os usuários das piscinas. Dessa forma, esta Comissão é de parecer contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/06/2019, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.